



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itabela

1

Segunda-feira • 25 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2667

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itabela publica:

- **Decreto nº 991. De 25 de maio de 2020-** Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município de Itabela, em razão da pandemia do coronavírus (COVID.19) e da outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 991, de 25 de maio de 2020.

“Dispõe sobre a Situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município de Itabela, em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo nº 65, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (IESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o registro de casos em monitoramento pelo COVID-19 em Itabela, assim como a confirmação de pessoas infectadas em Municípios próximos a esta cidade;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência de saúde pública no âmbito do Município de Itabela, em razão da pandemia do COVID-19;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio em horário reduzido de funcionamento, qual sejam **das 08:00 às 14:00 a partir de 25 de Maio até o dia 07 de Junho de 2020**, respeitando as recomendações de combate ao COVID-19, sobretudo acúmulo de pessoas.

§ 1º O mercado Municipal terá seu funcionamento restrito das 08:00 às 14:00 nos setores: hortifruiti granjeiro, bares, restaurantes e lanchonetes;

§ 2º Poderão permanecer em funcionamento em horário normal, respeitando as recomendações de combate ao coronavírus, sobretudo acúmulo de pessoas:

- a) Hipermercados, supermercados, mercearias e padarias;
- b) Farmácias, drogarias e laboratórios;
- c) Postos de combustíveis;
- d) Comércio e revendas de produtos e equipamentos de uso hospitalares;
- e) Horti-fruti, açougues e peixarias;
- f) Clínicas veterinárias e loja de medicação para animais e produtos agropecuários;
- g) Agências Bancárias e casas lotéricas, desde que tomem as medidas necessárias de enfrentamento ao combate a pandemia do COVID-19 ficando proibidas as aglomerações em filas.

§ 2º Lanchonetes, pizzarias, espetinhos e treiller ficam permitidos os serviços de entrega na modalidade delivery;

§ 3º Os cidadãos flagrados desrespeitando as medidas de proteção à saúde pública sofrerão as punições cabíveis na forma da lei.

§ 4º As situações omissas neste decreto serão sanadas mediante portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As academias, salões de beleza, barbearia poderão funcionar mediante sistema de agendamento prévio;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º Ficam suspensos os eventos esportivos Municipais, praças esportivas por tempo indeterminado;

Art. 5º As atividades educacionais em todas as escolas municipais, universidades e faculdades das redes de ensino pública e privada ficaram suspensas por tempo indeterminado.

§ 1º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após retorno das aulas e com base na determinação do Ministério da Educação.

Art. 6º. O comercio em geral deverá intensificar a adoção de medidas de prevenção com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos outros devendo os departamentos de fiscalização do Município intensificarem a Vigilância, Fiscalização, Notificação e Autuação, quando for o caso;

§ 1º Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, no âmbito do Estado da Bahia, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, em conformidade com o Decreto Estadual nº 14.258 de 13 de Abril de 2020.

Art. 7º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras a todas as pessoas em circulação externa, ocupantes de veículos em deslocamentos durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus causador da COVID-19, em acordo com a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de Abril de 2020.

Art. 8º. Fica determinado que as pessoas que retornaram de viagens internacionais, de cidades e regiões de foco e/ou contaminação, ou tenham passagem por aeroportos, utilizarem mascara facial e permaneçam em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias e comuniquem a Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**

Art. 9º. No que se refere as atividades agropecuárias devem ser seguidas a portaria nº 116, de 26 de março de 2020, e a notificação recomendatória nº 001 de 26 de março de 2020 da Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 10º. A aquisição de bens, serviços e insumos de saúde estritamente necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública ora declarada, poderá ocorrer mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020, observadas as formalidades, critérios e procedimentos previstos na referida lei, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Os procedimentos de compras deverão ser realizadas pelo setor de Licitações e Contratos.

Art. 11º. Fica autorizado a Secretária Municipal de Saúde convocar qualquer servidor público de saúde, necessário ao auxílio, enfrentamento e combate do COVID-19;

Parágrafo único – São essenciais todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente da função que exerçam, ficando autorizado a Secretária Municipal de Saúde determinar alteração de lotação, convocação para cumprimento da jornada mínima em regime de plantão, e demais medidas de relação aos seus servidores, que sejam necessárias ao atendimento da situação decorrente do COVID-19;

Art. 12º. Matem seu funcionamento as repartições públicas municipais com restrições específicas a cada setor das 08:00 às 13:00;

Art. 13º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos em lei;

§ 1º. As pessoas físicas e jurídicas que se recusarem a cumprir as determinações deste Decreto incorrerão em infração à legislação municipal e estarão sujeitos às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito

Art. 14º. Ficam proibidas de frequentar instituições bancárias, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, entretenimento, auto serviços e similares, as crianças com idade de 0 a 12;

Art. 15º. O não cumprimento das medidas elencadas neste Decreto ensejará o descumpridor as penalidades previstas em Lei;

Art. 16º. As medidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento;

Art. 17º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela – BA, 25 de Maio de 2020.



LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
CEP: 45848-000
CNPJ: 16.234.429/0001-83